

LEI 2.864, DE 14 DE MARÇO DE 1991

HOMOLOGA O CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A LIGA MUNICIPAL DE DESPORTOS DE DIVINÓPOLIS, EM 31 (TRINTA E UM), DE JANEIRO DE 1.991.

O Povo do Município de Divinópolis por seus representantes legais, aprova e eu na qualidade de prefeito municipal em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica homologado o convênio celebrado, em 31 (trinta e um), de janeiro de 1.991, com o objetivo de proporcionar ao Município as condições de cooperar com a Liga municipal de Desportos de Divinópolis no sentido de otimizar as atividades de sua competência, para possibilitar o desenvolvimento mais acentuado do esporte em geral.

Art 2º - Os demais termos do instrumento ora homologado, com suas cláusulas e condições constam do anexo que integra esta lei e que com ela se publica.

Art 3º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 14 de março de 1.991

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal.

Projeto de Lei EM-012/1991
Publicação:- Jornal Participação nº 118 – 22.03.1991

TERMO DE CONVENIO

PRIMEIRO CONVENIENTE – Município de Divinópolis, CGC 18.291.351/0001-64, com sede à Praça Pedro X. Gontijo, número 550, centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Dr. Galileu Teixeira Machado, e doravante denominado apenas MUNICIPIO.

SEGUNDO CONVENIENTE – Liga Municipal de Desportos de Divinópolis, CGC número 18.384.01/0001-90, com sede à Rua Sion, número 150, Bairro Esplanada, neste ato representado pelo seu Presidente João Alves de Assis, e doravante denominado apenas LIGA.

TERMO DE CONVENIO que entre si celebram as partes já denominadas como MUNICIPIO e LIGA, para os fins que especifica e mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a reunião de esforços entre as partes convenientes, proporcionando ao MUNICIPIO as condições de cooperar com a LIGA no sentido de otimizar as atividades de sua competência, para possibilitar um desenvolvimento mais acentuado do esporte em geral no Município de Divinópolis, com uma organização sempre melhor de suas promoções dos torneios, campeonatos e todas as formas de uma saudável prática dos esportes.

SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – Em decorrência do instrumento que ora se celebra, compromete-se o MUNICIPIO a ceder até 03 (três) servidores de seu quadro de pessoal à LIGA, sem ônus para esta última, pelo prazo de vigência deste termo.

2.2 – Compromete-se a LIGA, em decorrência do instrumento que ora se firma, a apoiar as promoções esportivas de iniciativa da Prefeitura, quando solicitada sem qualquer ônus, na realização de promoções e eventos de interesse público.

TERCEIRA – DA DURAÇÃO

A duração do presente convênio será por tempo indeterminado, retornando de imediato às suas atividades de origem o pessoal cedido, em caso de conclusão ou interrupção do serviço mencionado na cláusula segunda, ou por interesse de qualquer das partes, sempre mediante comunicação por escrito à outra parte conveniente.

QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Divinópolis, para dirimir quaisquer dúvidas que advierem do presente Convênio.

QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem assim justas e convenientes, as partes firmam este Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o assinam.

Divinópolis, 31 de janeiro de 1991

Primeiro Convenente
Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Segundo Convenente
João Alves de Assis
Presidente da LIGA

Primeira testemunha Willer Costa
Segunda Testemunha José Arimathéa Mourão